

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES E/OU MATRÍCULAS, PARA SERVIDORES E DEPENDENTES.

PREÂMBULO

Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, em âmbito do Governo Estadual, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios; considerando o Decreto nº. 4.507/2009, que dispõe sobre o Regulamento do Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Paraná, e o Decreto nº 4.732/2009; considerando a Lei nº 20.740, de 05 de outubro de 2021, e o Decreto nº 9220, de 28 de outubro de 2021; e demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ n. 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, Térreo e 3º andar, CEP 80530-140, na cidade de Curitiba/PR, por meio da **ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**, tendo em vista a profissionalização dos servidores estaduais e a implementação de suas carreiras, **TORNA PÚBLICO** o EDITAL DE CREDENCIAMENTO para o desenvolvimento do Programa denominado “**PR-Formar**”, que visa promover parcerias com **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS**, objetivando a concessão de descontos sobre as mensalidades e/ou matrículas de cursos a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, nos seguintes níveis de educação: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, ensino superior, pós graduação (latu sensu), mestrado, doutorado e pós doutorado (pós graduação, strictu sensu), ensino de idiomas e cursos livres.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Privadas sediadas na cidade de Curitiba e demais municípios do Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos nas mensalidades dos seus cursos para os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, sendo: servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, seus cônjuges e dependentes legais.

1.2. Os cursos ofertados pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS** são referentes à:

- a) Educação Infantil: berçários 1 e 2, maternal 1 e 2 e pré-escola 1 e 2;
- b) Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano;
- c) Ensino Médio: 1º ao 3º ano;
- d) Ensino Técnico Profissionalizante;
- e) Ensino Superior/Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e à distância;
- f) Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e à distância;
- g) Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, na modalidade acadêmica e profissional, de forma presencial, semipresencial e à distância;



- h) Ensino de Idiomas;
- i) Cursos Livres (cursos que não exigem escolaridade mínima, abertos à comunidade e somente condicionados à matrícula e ao aproveitamento do aluno, conforme artigo 42 da Lei n. 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Edital de Credenciamento todas as INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos na forma da lei, mediante apresentação das respectivas Portarias do MEC (Ministério da Educação), devidamente publicadas em Diário Oficial, seguindo normativas de conselhos educacionais.

2.2. A participação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS se qualifica a partir da concordância da liberação de quaisquer percentuais de desconto nas matrículas e/ou mensalidades dos níveis de ensino contidos no presente Edital.

2.3. O presente Edital poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

2.4. Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS cujos representantes legais se enquadrem no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar ajustes com a Administração Estadual.

3. DAS MODALIDADES DE DESCONTO

3.1. Tem-se como modalidades de desconto:

3.1.1. **Desconto em folha de pagamento:** são denominadas consignatárias as instituições de ensino que ofereçam desconto na matrícula e/ou mensalidades através de desconto em folha de pagamento (PRconsig).

3.1.2. **Desconto via boleto:** as instituições de ensino podem oferecer desconto na matrícula e/ou mensalidades mediante pagamento via boleto.

3.2. As instituições podem optar por oferecer descontos em uma das modalidades de descontos acima descritas, em duas ou mais, ou em todas.

3.3. Os procedimentos para consignação em folha de pagamento de militares, servidores ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e de Regime Especial do Poder Executivo do Estado do Paraná estão regulamentados pelo Decreto Estadual n. 9.220/2021, e deverão ser observados e respeitados quando do Termo de Credenciamento.

4. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1. O percentual de desconto oferecido ficará a critério de cada Instituição de Ensino Privada, com a possibilidade de aderir à modalidade de desconto em folha de pagamento, por meio de um sistema automatizado de consignação – PRconsig, ou via boleto bancário, ou ambas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado e permanecerá aberto pelo período de sua vigência de 60 (sessenta meses).

5.2. As instituições de ensino privadas, interessadas em participar do credenciamento como consignatárias, deverão se cadastrar como fornecedoras do Estado, acessando o endereço do Portal de Compras do Governo do Estado do Paraná, em <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, e preencher os dados solicitados, nos termos do Decreto Estadual n. 9.762/2013.

5.2.1. Deverá ser inserido no eProtocolo criado pela instituição interessada o comprovante de Credenciamento ao sistema de Consignado “PRconsig”.

5.3. Após o cadastro de fornecedores feito e regular, para realização da inscrição, deverão ser preenchidos a Ficha de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo I) e o Pedido de Credenciamento (conforme Anexo II), acompanhados dos documentos listados no Item 6 deste Edital, e protocolados digitalmente, por meio do Sistema eProtocolo no site www.eprotocolo.pr.gov.br, com acesso direto pelo link: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/protocolarSolicitacao.do?action=iniciarProcesso&codAssunto=115>

6. DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA - CONSIGNATÁRIO

6.1. Será efetuada a análise de documentação para verificar se os interessados preenchem os requisitos de habilitação, sendo fator eliminatório a não apresentação da documentação solicitada para o credenciamento.

6.2. As Instituições de Ensino interessadas em conceder descontos na forma deste edital deverão fazer a juntada eletrônica da seguinte documentação legal no Sistema eProtocolo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido pela Receita Federal, devidamente atualizado;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alteração contratual que comprove capital, objeto e razão social, endereço e sócios, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro de Títulos e Documentos;
- c) Documentos do representante legal da empresa;
- d) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o presente objeto;
- e) Certidões Negativas de:
 - e.1) Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e.2) Débitos Trabalhistas;
 - e.3) Tributos Estaduais;
 - e.4) Tributos Municipais;
 - e.5) Falência e Concordata dos Distribuidores Judiciários das Comarcas onde está localizada a empresa ou instituição;
 - e.6) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
 - e.7) Busca no sistema do Conselho Nacional de Justiça que apresenta eventuais impossibilidades.
- f) Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado.
- h) Busca no sistema do Conselho Nacional de Justiça que apresenta eventuais impossibilidades.

6.3. No Protocolo de inscrição (via eProtocolo), deverá ser inserido o COMPROVANTE DE CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO, emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, bem como o COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA DE CONSIGNADO “PRconsig”.

6.4. Deverão ser inseridos também documentos específicos exigidos para as Instituições de Ensino:

- a) Ensino Regular (Infantil, Fundamental, Médio e Pós-Médio): Resolução autorizatória de funcionamento atualizada, emitida pela Secretaria de Estado da Educação;
- b) Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação): credenciamento ou credenciamento atualizado, emitido pelo órgão competente, apresentação das respectivas Portarias do MEC (Ministério da Educação), devidamente publicadas em Diário Oficial.

6.5. Deverá constar a Declaração pela proponente, indicando o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo constante no (Anexo IV).

7. MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. As Instituições de Ensino Privadas que, além de poder aderir ou não ao desconto em folha de pagamento (Consignatárias), poderão conceder desconto em suas matrículas e ou mensalidades através de pagamento via boleto bancário ou meio de pagamento similar que permita a aplicação do desconto proposto.

7.2. Cabe ao servidor escolher a forma de pagamento com a instituição de ensino credenciada dentre as opções por ela propostas.

7.3. Caberá também ao servidor solicitar ao setor de consignações a liberação do desconto em folha de pagamento.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Serão designados servidores para compor a Comissão Técnica de Credenciamento, por meio de Resolução emitida por esta Secretaria de Estado, para análise, acompanhamento, avaliação e formalização do credenciamento de instituições de ensino privadas, para a concessão de descontos de mensalidades e/ou matrículas, para servidores e dependentes.

8.2. É facultado à Comissão Técnica de Credenciamento proceder ao saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da informação da análise da Comissão, sob pena de não habilitação da participante.

8.3. A Comissão Técnica de Credenciamento responderá, oficialmente, as consultas de esclarecimentos, pelo protocolo específico no sistema eProtocolo, criado pela Instituição no ato da solicitação de credenciamento ou pelo e-mail: pformar@seap.pr.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do questionamento.

9. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas para firmar a parceria as Instituições de Ensino Privadas que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regências, quais sejam:

- a) Ser cadastrado como fornecedor do estado;

b) Apresentar digitalmente, via eProtocolo, a Ficha e o Pedido de Credenciamento (Anexos II e III), o comprovante de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e demais documentos especificados no item 6 deste Edital.

9.2. Caberá a Comissão Técnica de Credenciamento realizar, previamente, consulta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

9.3. Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento a análise dos documentos apresentados, segundo os critérios e requisitos de avaliação deste Edital, declarando o pedido de Credenciamento **apto** para elaboração de Termo de Credenciamento e respectivo Plano de Trabalho, ou informando que a solicitação **não cumpre os critérios necessários**.

10. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO APTAS AO CREDENCIAMENTO

10.1. Aprovada a documentação apresentada pela Instituição de Ensino, conforme critérios e requisitos de avaliação do item 9, assim a mesma estará habilitada ao credenciamento.

10.2. A Instituição de Ensino Privada habilitada neste certame integrará o Banco de Consignatário/Fornecedor credenciado junto ao Governo do Estado do Paraná e, para tanto, celebrará o Termo de Credenciamento (Anexo III).

10.3. A Instituição de Ensino Privada que pleiteia o credenciamento não poderá constar da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

10.4. As Instituições de Ensino Privadas deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Credenciamento.

11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A relação das Instituições de Ensino Privadas habilitadas neste Edital de Credenciamento Público será publicada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento nos meios de comunicação abaixo:

- a) Site da SEAP, no endereço eletrônico da escola de Gestão do Paraná:
<https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>;
- b) Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE);
- c) Demais meios de divulgação oficiais da Escola de Gestão do Paraná.

12. DOS RECURSOS

12.1. As Instituições de Ensino Privadas inscritas no certame poderão interpor recurso contra decisão da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação de cadastradas, que deverá ser endereçado à Escola de Gestão do Paraná, via e-Protocolo.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As Instituições de Ensino Privadas, habilitadas no presente Chamamento Público, formalizarão o credenciamento mediante celebração de Termo de Credenciamento.

13.2. Os Termos de Credenciamento serão assinados pela Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP e pela instituição credenciada, e, posteriormente, publicados pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

14. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA

14.1. As Instituições de Ensino Privadas deverão:

- a) Executar diretamente os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Implantar, a partir da vigência do Termo de Credenciamento, os descontos concedidos sobre o valor da matrícula e/ou das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino;
- c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados na relação informada no pedido de credenciamento;
- d) Disponibilizar à Escola de Gestão do Paraná, quando solicitado, a relação de servidores(as) e dependentes legais matriculados, visando o acompanhamento e supervisão do Convênio;
- e) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e a Escola de Gestão, e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento;
- f) Informar quando solicitado à Escola de Gestão do Paraná a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados aos servidores e seus dependentes;
- g) Informar aos servidores e dependentes quando solicitado, os canais de atendimento (secretaria, telefone, site), a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados;
- h) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- i) Comunicar à Escola de Gestão do Paraná por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do credenciamento com a oferta dos cursos e dos descontos a eles relacionados, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- j) Oferecer o desconto informado, seja em matrícula e/ou mensalidade de curso ofertado;
- k) Comprovar a autorização e prévia comunicação ao servidor consignante sobre eventuais ajustes contratuais;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Escola de Gestão do Paraná ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Gestão do Paraná, cujas reclamações se obrigam a atender;
- n) Relatar à Escola de Gestão do Paraná toda e qualquer irregularidade verificada na vigência do Termo de Credenciamento;
- o) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ (EGP/SEAP)

15.1. Caberá a Escola de Gestão do Paraná:

- a) Manter equipe disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- b) Exercer o acompanhamento do Termo de Credenciamento;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento do Termo de Credenciamento.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E DOS DEPENDENTES

16.1. Caberá aos servidores e seus dependentes.

- a) Solicitar informação à instituição de ensino credenciada escolhida, dos procedimentos de adesão ao programa, da relação de cursos e dos descontos disponíveis para o programa, via canais de atendimento disponibilizados;
- b) Apresentar comprovação de ser servidor público ou dependente, e demais documentos necessários e solicitados pela instituição de ensino privado;
- c) Se habilitar no sistema “PRconsig”, que possibilita verificar saldos de margem consignável, custo efetivo total, prazos de empréstimos, simulação de empréstimo e de liquidação antecipada e outras funcionalidades oferecidas pelo sistema de consignação em folha;
- d) Possuir cadastro válido e atualizado no sistema PRconsig, quando da utilização da consignação em folha de pagamento, pelo site: <https://www.prconsig.seap.pr.gov.br/>;
- e) Solicitar e autorizar, a consignação em folha de pagamento, junto à instituição de ensino cadastrada, quando da escolha do servidor por esta forma de pagamento;
- f) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Edital de Credenciamento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua publicação.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

18.1. Compete exclusivamente a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, através da Escola de Gestão do Paraná, por meio de todos os seus canais de comunicação, a divulgação do Programa, denominado “PR-Formar”, estabelecido para os(as) seus(suas) servidores(as) estaduais entre eles: militares, ativos e inativos, pensionistas, bem como seus dependentes legais.

18.2. É expressamente vedada a utilização da logomarca do Governo Estado do Paraná em meios de comunicação da Instituição de Ensino Superior conveniada, exceto quando for previamente solicitado e autorizado por escrito por esta Secretaria. No caso, podendo ser utilizado o logotipo do Programa “PR-Formar” abaixo:



18.3. Compete a instituição de ensino divulgar e orientar o aluno (servidor e seus dependentes) quanto a forma e o local para inscrição/matricula, objetivando o desconto proposto no Termo de Credenciamento.

19. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

19.1. Beneficiários(as) são todos(as) os(as) servidores(as) públicos estaduais, militares, ativos e inativos, pensionistas, bem como seus dependentes legais, que aderirem aos cursos ofertados pela instituição credenciada.

19.2. O desconto oferecido nos cursos ministrados pela Instituição de Ensino independe do número de beneficiários(as) inscritos(as).

19.3. Os descontos ofertados pela Instituição de Ensino incidirão sobre a matrícula e/ou mensalidades, a partir da vigência da parceria celebrada entre as partes, independente da data de realização da matrícula dos beneficiários junto à entidade.

19.4. A concessão de desconto ao servidor ou dependente dar-se-á mediante a apresentação à conveniada **cadastrada** de documento que comprove a condição de servidor(a) público(a) do Estado do Paraná, tais como: contracheque e/ou declaração do setor de Recursos Humanos.

20. DO DESCREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

20.1. Será descredenciada a Instituição que:

- a) Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa por escrito endereçada à SEAP/Escola de Gestão.
- b) Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) ou dependentes legais relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
- c) Repassar para outra Instituição de Ensino a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
- d) Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
- e) Apresentar em qualquer fase do processo de Credenciamento ou durante a vigência do Termo de Credenciamento documentos que contenham informações inverídicas.

21. DA EXTINÇÃO DO ACORDO

21.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

21.2. A Instituição de Ensino Privada **credenciada** aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados com o servidor ou seus dependentes.

21.3. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto, a exclusivo critério do Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais resultantes do credenciamento;
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição;
- e) Alteração do objeto social da Instituição de Ensino Privada, que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos do Acordo ou



instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(as) beneficiários(as).

21.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição de Ensino Privada, o Estado poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Acordo celebrado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste Edital de Credenciamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas, bem como das demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

22.2. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

22.3. Todas as Instituições de Ensino Privadas habilitadas farão parte do Banco de Instituições de Ensino, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciadas, nem ordem de preferência entre as classificadas.

22.4. As Instituições de Ensino Privadas credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

22.5. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei n. 8.666/1993, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou, anulá-lo em caso de ilegalidade.

22.6. Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes serão penalizados na forma prevista na Lei n. 8.666/1993.

22.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Orientação para o Credenciamento;

ANEXO II: Modelo de Ficha de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Pedido de credenciamento;

ANEXO IV: Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

ANEXO V: Termo de Credenciamento;

ANEXO VI: Plano de Trabalho.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Elisandro Pires Frigo

Secretário da Secretaria de Estado da Administração e Previdência

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO I

Orientação para o Credenciamento – PR-Formar

Inscrição para o Credenciamento das Instituições de Ensino Privadas, para a concessão de descontos de mensalidades e/ou matrículas, para servidores e dependentes do Governo do Estado do Paraná ao Programa Pr-Formar.

-Editais, anexos, arquivos editáveis e orientações disponíveis na página do programa PR-Formar, no site da Escola de Gestão do Paraná: <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>.

Primeiro Passo

Solicitar o Pedido de Credenciamento através de Protocolo eletrônico pelo sistema eProtocolo do Governo do Estado do Paraná, orientações e acesso em: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/protocolarSolicitacao.do?action=iniciarProcesso&codAssunto=115>

Inserir Documentos

1. Preencher e inserir no eProtocolo, ficha de credenciamento (ANEXO II), conforme modelo do Edital de Credenciamento devidamente preenchida, inserida e assinada digitalmente, no protocolo criado, item 9.1, alínea “b”, do edital;
2. Preencher e inserir no eProtocolo, pedido de credenciamento (ANEXO III), conforme modelo do Edital de Credenciamento devidamente preenchida, inserida e assinada digitalmente, no protocolo criado, item 9.1, alínea “b”, do edital;
3. Inserir no eProtocolo o comprovante do: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO, emitido pelo Sistema GMS, conforme item 9.1, alínea “a” do edital;
4. Inserir no eProtocolo, o comprovante de Credenciamento ao sistema de Consignado, PRconsig, quando da Instituição optar pela opção de pagamento dos alunos por consignado, conforme item 5.2 do edital.
5. **É obrigatório que a Instituição de Ensino faça a juntada eletrônica no protocolo criado a seguinte documentação legal:**
 - 5.1. Cartão do CNPJ – Cadastro o Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado, conforme item 6.2, alínea “a’ do edital;
 - 5.2. Estatuto ou contrato social e alteração contratual que comprove capital, objeto e razão social, endereço e sócios, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro de Títulos e Documentos, conforme item 6.2, alínea “b” do edital;
 - 5.3. Documentos do representante legal da empresa (CPF, RG, dentre outros); conforme item 6.2, alínea “c’, do edital;
 - 5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme item 6.2, alínea “c” do edital;
6. **Certidões Negativas de:**
 - 6.1. Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, Certidão Negativa, (item 6.2.e.1 do edital);
 - 6.2. Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa – CNDT (item 6.2.e.2 do edital);
 - 6.3. Tributos Estaduais (item 6.2.e.3 do edital);

- 6.4. Tributos Municipais (item 6.2.e.4 do edital);
- 6.5. Falência e Concordata (item 6.2.e.5 do edital);
- 6.6. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (item 6.2.e.6 do edital);
- 6.7. Busca no sistema do Conselho Nacional de Justiça que apresenta eventuais impossibilidades (item 6.2.e.7 do edital);
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7. Outros documentos:

- 7.1. Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal (item 6.2.f. do edital);
- 7.2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, consulta em:
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>
(item 6.2.g. do edital);
- 7.3. Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV), item 6.5 do edital;

8. Documentos específicos exigidos das Instituições de Ensino:

- 8.1. Resolução autorizatória de funcionamento atualizada de: Ensino Regular – Infantil, Fundamental, Médio e Pós-Médio: Resolução emitida pela Secretaria de Estado da Educação (item 6.4.a do edital);
- 8.2. Credenciamento de: Ensino Superior – Graduação e Pós-Graduação: credenciamento ou recredenciamento atualizado, emitido pelo órgão competente, apresentação das respectivas Portarias do MEC (Ministério da Educação), devidamente publicadas em Diário Oficial (item 6.4.b. do edital);

Avaliação dos documentos:

9. Dos critérios e requisitos de avaliação:

- 9.1. Caberá a Comissão Técnica de Credenciamento realizar, previamente, consulta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, item 9.2. do edital.
- 9.2. Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento a análise dos documentos apresentados, segundo os critérios e requisitos de avaliação deste Edital, declarando o pedido de Credenciamento apto para elaboração de Termo de Credenciamento, ou informando que a solicitação não cumpre os critérios necessários, item 9.2. do edital.

10. Dos Documentos da Comissão de Credenciamento:

- 10.1. Após o pedido de Credenciamento ser considerado “**apto**”, após análise da Comissão Técnica de Credenciamento, ocorrerá o preenchimento e inserção no eProtocolo, do “Termo de Credenciamento” pela Comissão Técnica de Credenciamento, devendo ser posteriormente, assinado eletronicamente pela Instituição de ensino Privado no eProtocolo (ANEXO V), item 9.3. do edital. Sendo o solicitante do Credenciamento informado da posição do resultado.
- 10.2. Após a aprovação, preenchimento e inserção no eProtocolo do “Plano de Trabalho” pela Comissão Técnica de Credenciamento, o “Plano de Trabalho” deve ser assinado eletronicamente pela Instituição de ensino Privado no eProtocolo (ANEXO VI), item 9.3. do edital. Sendo o solicitante do Credenciamento informado da posição do resultado.
- 10.3. Em caso da informação que a solicitação **não cumpre os critérios necessários** pelo pedido de Credenciamento, a Comissão Técnica de Credenciamento, fará inserção no eProtocolo, de relatório de motivos de itens, não cumpridos, que levaram para a negativa do pedido de credenciamento, item 9.3 do edital.
- 10.4. Em caso de necessidades de ajustes, correções ou inclusão de documentação complementar a Comissão Técnica de Credenciamento, fará inserção de relatório de motivos de itens a serem corrigidos e adequados, item 9.3 do edital. Sendo o solicitante do Credenciamento informado da posição do resultado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

(Versão eletrônica a ser preenchido, anexado e assinado ao eProtocolo)

Nome Fantasia da Instituição de Ensino:

Nome Social da Instituição de Ensino:

CNPJ:

Site:

E-mail (contato):

Entidade Mantenedora:

Endereço Sede:

Cidade:

UF:

CEP:

Contato do Responsável pelo Credenciamento:

Nome do Responsável:

CPF (Responsável):

RG (Responsável):

Cargo do Responsável:

Telefone Comercial:

E-mail (Responsável):

Celular:

Solicita Credenciamento para:

Educação Infantil - berçários 1 e 2, maternal 1 e 2 e pré-escola 1 e 2.

Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Ensino Médio – 1º ao 3º ano.

Ensino Técnico Profissionalizante.

Ensino de Idiomas.

Cursos Livres.

Ensino Superior/Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado e Pós Doutorado, na modalidade, acadêmico e profissional, de forma presencial, semipresencial e a distância.

Modalidades: Modalidade presencial;

Modalidade semipresencial;

Modalidade a distância -EAD.



CURSO	DESCONTO:	MODALIDADE

A Instituição de Ensino Privado oferecerá descontos para matrícula e/ou mensalidade ao servidor e familiares.

A Instituição de Ensino Privado oferecerá a forma de Pagamento por Boleto Bancário.

A Instituição de Ensino Privado oferecerá a forma de Pagamento por desconto em folha de pagamento via consignado.

(Assinado Eletronicamente)
Representante de Instituição de Ensino Privado



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Versão eletrônica, a ser preenchido, anexado e assinado no e-protocolo correspondente)

À Escola de Gestão do Paraná
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Instituição de Ensino Privado, _____ (nome da Instituição), CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, celular _____ e e-mail _____, (de seu representante para este Credenciamento) examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresento pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no Edital de Credenciamento e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que esta Instituição de Ensino Privado possui condições de oferecer o proposto neste Credenciamento.

Comprometo-me a fornecer à Escola de Gestão do Paraná quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de credenciamento.

Estou ciente de que, a qualquer momento, a Escola de Gestão do Paraná poderá cancelar o credenciamento,

_____ de _____ de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Representante de Instituição de Ensino Privado
(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar:
SIM () NÃO ()

Município, ____ de _____ de 202__

(Assinado Eletronicamente)
Representante legal da Instituição de Ensino Privado
(CPF da pessoa física)

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº xx.xxx.xxx-x

**ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº _____**

(A ser assinado eletronicamente pela Instituição de ensino Privado no eProtocolo, após a aprovação, preenchimento e inserção no eProtocolo pela Comissão Técnica de Credenciamento)

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o n. 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Térreo e 3º andar, CEP 80530-140, Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ, como órgão **credenciador**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado por meio do Decreto Estadual n. xx.xxx, de xx/0x/202x, tendo como conveniado **credenciado** a instituição privada, nome fantasia, XXXXXXXXXXXXXXXX, Nome Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: XX.XXX.XXX-XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG n.º x.xxx.xxx-x e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com fulcro na Lei Estadual n. 15.608/2007, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 9.220/2021 e demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Estadual n. 20.740/2021, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que tem como parte integrante o contido no protocolo n. XXXXXXXX-X e o Edital de Credenciamento n. 0x/2023, bem como é regido pelo referido termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, para o desenvolvimento do Programa denominado “**PR_PR-FORMAR**”, que visa promover parcerias com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, objetivando a concessão de descontos sobre as mensalidades e/ou matrículas de cursos a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, nos seguintes níveis de educação: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, ensino superior, pós graduação (latu sensu), mestrado, doutorado e pós doutorado (pós graduação strictu sensu), ensino de idiomas e cursos livres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Credenciador com o Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações dos credenciados:

- a) Executar diretamente os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Implantar, a partir da vigência do Termo de Credenciamento, os descontos concedidos sobre o valor da matrícula e/ou das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino;

- c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados na relação informada no pedido de credenciamento;
- d) Disponibilizar à Escola de Gestão do Paraná, quando solicitado, a relação de servidores(as) e dependentes legais matriculados, visando o acompanhamento e supervisão do Convênio;
- e) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e a Escola de Gestão, e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento;
- f) Informar quando solicitado à Escola de Gestão do Paraná a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados aos servidores e seus dependentes;
- g) Informar aos servidores e dependentes quando solicitado, os canais de atendimento (secretaria, telefone, site), a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados;
- h) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- i) Comunicar à Escola de Gestão do Paraná por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do credenciamento com a oferta dos cursos e dos descontos a eles relacionados, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- j) Oferecer o desconto informado, seja em matrícula e/ou mensalidade de curso ofertado;
- k) Comprovar a autorização e prévia comunicação ao servidor consignante sobre eventuais ajustes contratuais;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Escola de Gestão do Paraná ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Gestão do Paraná, cujas reclamações se obrigam a atender;
- n) Relatar à Escola de Gestão do Paraná toda e qualquer irregularidade verificada na vigência do Termo de Credenciamento;
- o) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

3.2. São obrigações da Escola de Gestão do Paraná:

- a) Manter equipe disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- b) Exercer o acompanhamento do Termo de Credenciamento;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento do Termo de Credenciamento.

3.3. Caberá aos servidores e seus dependentes.

- a) Solicitar informação à instituição de ensino credenciada escolhida, dos procedimentos de adesão ao programa, da relação de cursos e dos descontos disponíveis para o programa, via canais de atendimento disponibilizados;
- b) Apresentar comprovação de ser servidor público ou dependente, e demais documentos necessários e solicitados pela instituição de ensino privado;
- c) Se habilitar no sistema "PRconsig", que possibilita verificar saldos de margem consignável, custo efetivo total, prazos de empréstimos, simulação de empréstimo e de liquidação antecipada e outras funcionalidades oferecidas pelo sistema de consignação em folha;

- d) Possuir cadastro válido e atualizado no sistema PRconsig, quando da utilização da consignação em folha de pagamento, pelo site: <https://www.prconsig.seap.pr.gov.br/>;
- e) Solicitar e autorizar, a consignação em folha de pagamento, junto à instituição de ensino cadastrada, quando da escolha do servidor por esta forma de pagamento;
- f) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Credenciamento a Comissão Técnica de Credenciamento, designada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

4.1.1. As denúncias de irregularidades de prestação de serviços poderão ser efetuadas diretamente à Escola de Gestão do Paraná via telefone (41) 3313-6060 ou e-mail prformar@seap.pr.gov.br; ou ainda via OUVIDORIA, através do site <<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Ouvidoria-SEAP>>.

4.1.2. As denúncias referentes ao Sistema PRconsig e ao faturamento poderão ser efetuadas por meio do telefone: 0800-643-0037.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre a SEAP e as instituições de ensino privadas relacionadas para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Credenciamento, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O presente Termo não prevê a transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderá ser solicitado o descredenciamento por escrito a qualquer tempo.

10.2. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa por escrito endereçada à SEAP/Escola de Gestão.
- b) Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) ou dependentes legais relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.

- c) Repassar para outra Instituição de Ensino a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
- d) Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
- e) Apresentar em qualquer fase do processo de Credenciamento ou durante a vigência do Termo de Credenciamento documentos que contenham informações inverídicas.

10.3. Além dos motivos previstos em Lei e no Edital de Credenciamento, poderão ensejar o descredenciamento:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Alterar os índices de descontos acordados no decorrer da execução do curso em execução pelo servidor ou seus dependentes;
- d) Desatender as determinações do acompanhamento;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a Escola de Gestão do Paraná, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- g) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do credenciamento, prejudique o cumprimento de seu objeto;
- h) Prestar informações inexatas à SEAP e a Escola de Gestão do Paraná, ou causar embaraços ao acompanhamento do Credenciamento;
- i) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso;
- j) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- k) O desempenho insatisfatório no desenvolvimento do Credenciamento.

10.4. Em todo o caso, de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Escola de Gestão do Paraná, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Credenciador e a Credenciada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n. 13.709/2018 e do Decreto Estadual n. 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do pactuado por parte da Credenciada será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Credenciador, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo Credenciador.

11.3. Os dados pessoais tratados pela Credenciada somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do Credenciador, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à Credenciada.

11.5. A Credenciada deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.6. A Credenciada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.7. A Credenciada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na legislação, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A Credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Credenciador, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.9. A Credenciada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.10. A critério do controlador e do encarregado de dados do Credenciador, a Credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.11. O encarregado da Credenciada deverá comunicar formal e imediatamente ao Credenciador no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Credenciada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela Credenciada.

11.12. Caso a Credenciada não disponha de todas as informações elencadas no parágrafo do momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela Credenciada.

11.13. O Credenciador poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.14. A observância dos itens 11.11, 11.12 e 11.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da Credenciada na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo.

11.15. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n. 6.474/2020.

11.17. A Credenciada deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal ao Credenciador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo Credenciador.

11.18. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada deverá realizar a transferência dos dados ao Credenciador, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.19. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Credenciador à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n. 6.474/2020.

11.20. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

_____, XX de xxxxxxxxx de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Xxxxx Xxx

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(Assinado eletronicamente)

Representante responsável pela Instituição

Instituição de Ensino Privada a ser Credenciada

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº xx.xxx.xxx-x**

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

(A ser assinado eletronicamente pela Instituição de ensino Privado no eProtocolo, após a aprovação, preenchimento e inserção no eProtocolo pela Comissão Técnica de Credenciamento)

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA				C. N P. J.: 77.071.579/0001-08
ENDEREÇO: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - térreo e 3º andares, Palácio das Araucárias - CENTRO				
CIDADE: CURITIBA	UF: PARANÁ	CEP: 80.530-140	DDD/TELEFONE: (41) 3313-6000 / 6264	E. A.: ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX				CPF: XXX.XXX.XXX-XX
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXX.xxx-x SESP-PR	CARGO: Secretário de Estado	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	

CREDCENCIADO

INSTITUIÇÃO/ENTIDADE:				C.N.P.J.
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP: CEP	DDD/TELEFONE: (XX)	E. A.:
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Termo de Credenciamento entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), representada pela Escola de Gestão do Paraná (EGP) e a Instituição de ensino privado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, instituído para promover credenciamento, com o objetivo de conceder descontos nas mensalidades e matrículas dos seus cursos para os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, possibilitando a capacitação e qualificação dos servidores da gestão pública de acordo com o programa denominado PR-Formar.

3. OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo cadastramento de Instituições de Ensino Privadas, sediadas na cidade de Curitiba e demais municípios do Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos nas mensalidades dos seus cursos para os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, sendo: servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, seus cônjuges e dependentes legais.

4. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Credenciamento de Instituições de Ensino Privadas permite viabilizar parceria para o crescimento, profissionalização e suplementação das carreiras e formação dos servidores estaduais, bem como servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, seus cônjuges e dependentes legais, o que vem de encontro com a missão da Escola de Gestão do Paraná de aperfeiçoar, atualizar e capacitar os servidores do Estado do Paraná, através do programa PR-Formar. Assim, a parcerias com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS nos níveis de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação (latu sensu), mestrado, doutorado e pós-doutorado (pós-graduação, strictu sensu), visam a concessão de descontos e pagamento consignado sobre as mensalidades e/ou matrículas de cursos desses cursos e níveis de educação a serem ofertados.

5. METAS

Durante a execução do Termo de Credenciamento, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

SEAP-EGP	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Orientar quanto ao pagamento consignado pelos servidores.	Orientar o Credenciado, para se habilitar a receber o pagamento via consignado dos servidores estaduais, quanto da viabilidade.
Acompanhar e supervisionar a divulgação e informes sobre os cursos e formações.	Em conjunto com o Cadastrado, assegurando o alcance dos objetivos propostos.
Divulgar as ações decorrentes do presente Termo.	Junto aos servidores públicos estaduais.

CREDENCIADO	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Informar das, de cursos, das turmas e datas.	Indicar os cursos e de descontos que serão ofertados, bem como proceder a inscrição.
Divulgar as ações decorrentes do presente Termo.	Divulgar internamente, e nos meios de divulgação como o site e mídias sócias da existência do programa PR-Formar, condições e descontos.

Informar, quando solicitado, os servidores inscritos pelo programa, cursos e descontos correspondentes	Junto a Escola de Gestão, informar os dados dos servidores, inscritos, quando solicitado.
--	---

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação do Termo de Credenciamento em Diário Oficial do Estado (DIOE) pela SEAP-PR, com o prazo de 60 (sessenta) meses.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SEAP/EGP		
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
Credenciar Instituição de ensino privada	Credenciamento de Instituição de ensino privado por período.	05 (cinco) úteis após a publicação do resultado de habilitação.
Designar um servidor de referência	Para atuar como interlocutor da Escola de Governo do Paraná no tocante ao acompanhamento e divulgação conjunta.	Até 03 (três) úteis após assinatura do Termo de Credenciamento.
Consignação em folha	Orientar quanto aos trâmites de consignação em folha dos servidores/ alunos para a Cadastrada	Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
INSTITUIÇÃO PRIVADA		
AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
Apresentar cursos ofertados para o programa	Desenvolver e apresentar a relação de cursos ofertados e seus respectivos descontos para a EGP e para os servidores interessados.	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
Designar um colaborador de referência	Para atuar como interlocutor do CREDENCIADO, com a EGP no tocante ao acompanhamento	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
Divulgar, para os servidores interessados, os cursos e formações disponíveis e data de abertura	Informar os cursos, descontos e informações que serão ofertados, bem como a inscrição, e realização dos mesmos.	Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

9. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir da data de publicação do Termo de Credenciamento em Diário Oficial da União (DIOE) pela SEAP-PR, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

O presente instrumento poderá ser retificado quando houver novas metas, cursos programados, ou especificações até o fim da vigência do Termo de Originário, desde que não haja alteração no objeto.



9. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam eletronicamente o presente, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, de de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Xxxxx Xxxx

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(Assinado eletronicamente)

Representante responsável pela Instituição
Instituição de Ensino Privada a ser Credenciada